

## REGULAÇÃO

### RELATÓRIO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO N. 266/2024 - RTF

**Fiscalização Regular dos serviços que compõem o sistema de manejo de resíduos sólidos urbanos do município de Flores Da Cunha/RS.**

#### 1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

No dia 09 de abril de 2024, realizou-se fiscalização no sistema de Manejo dos Resíduos Sólidos Urbanos, a fim de verificar os serviços prestados pelas empresas contratadas pela Prefeitura Municipal de Flores da Cunha/RS. Os trabalhos de fiscalização e regulação dos municípios consorciados/conveniados à AGESAN-RS são amparados, principalmente, nas referências legais e normativas apresentadas no Quadro 1.

**Quadro 1: Principais leis, normas, decretos, resoluções, portarias e normas técnicas que norteiam as fiscalizações realizadas pela Agesan-RS**

Referências legais e normativas	Descrição
Lei Federal n. 11.445/2007 e Decreto n. 7.217/2010	Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico e dá outras providências.
Lei Federal n. 12.305/2010 e Decreto n. 10.936/2022	Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
Lei Federal n. 14.026/2020 e Decreto n. 10.588/2020	Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000
Resoluções Conama	Estabelecem as normas, padrões e os critérios de manutenção do meio ambiente e controla o uso racional dos recursos naturais.
Resolução CONAMA 307	Dispõe sobre a gestão dos resíduos da construção civil.
Resolução ANA n. 079/2021	Aprova a Norma de Referência nº 1 para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, que dispõe sobre o regime, a estrutura e parâmetros da cobrança pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, bem como os procedimentos e prazos de fixação, reajuste e revisões tarifárias.
Resolução ANA n. 187/2024	Aprova a Norma de Referência nº 7/2024 para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, que dispõe sobre as condições gerais para a prestação direta ou mediante concessão dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.
Lei Estadual n. 9.921/1993 e Decreto n. 38.356/1998	Dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos, nos termos do artigo 247, parágrafo 3º da Constituição do Estado e dá outras providências.
Lei Estadual n. 14.528/2014	Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
Resoluções Consema	Órgão superior do Sistema Estadual de Proteção Ambiental - SISEPRA, nos termos do artigo 6º, inciso IX, da Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1994.
Resolução Agesan-RS CSR n. 007/2021	Dispõe sobre os padrões de prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos nos municípios regulados pela Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (AGESAN-RS).
Resolução Agesan-RS CSR n. 008/2021	Dispõe sobre o Manual de Fiscalização dos Prestadores de Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos da Agesan-RS.
Resolução Agesan-RS AGE n. 003/2022	Dispõe sobre o preço público da Regulação.
Normas regulamentadoras	Disposições complementares ao capítulo V da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), consistindo em obrigações, direitos e deveres a serem cumpridos por empregadores e trabalhadores com o objetivo de garantir trabalho seguro e sadio, prevenindo a ocorrência de doenças e acidentes de trabalho.
Normas Brasileiras - Associação Brasileira de Normas Técnicas (NBR/ABNT)	Normas brasileiras relacionadas aos sistemas de abastecimento de água, sistemas de esgotamento sanitário e serviços correlatos.

Os trabalhos de fiscalização e regulação dos serviços nos municípios consorciados/conveniados à AGESAN-RS são amparados nas legislações Estaduais e Federais vigentes. A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), na Norma de Referência n. 001/2021, conceitua o manejo de resíduos sólidos da seguinte maneira:

*“É o serviço público que compreende as atividades de coleta, transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, englobando os resíduos domésticos, os resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, equiparados a resíduos domésticos e os resíduos originários do serviço público de limpeza urbana (SLU).”*

Assim, os principais objetivos da fiscalização dos serviços de manejo de resíduos sólidos do Município de Flores Da Cunha/RS foram:

- 1) Acompanhar o serviço de coleta de resíduos orgânicos do município nas rotas estabelecidas;
- 2) Acompanhar o serviço de coleta seletiva de resíduos do município nas rotas estabelecidas;
- 3) Verificar as condições atuais da área utilizada para transbordo (depósito temporário) de Resíduos da Construção Civil (RCC), resíduos de poda, resíduos volumosos, pneus inservíveis, pilhas e eletrônicos;
- 4) Verificar a situação atual do serviço de triagem em funcionamento no município;
- 5) Verificar a existência e as condições atuais dos Pontos de Entrega Voluntária (PEV) e Ecopontos municipais;
- 6) Acompanhar o serviço de limpeza pública municipal, tais como varrição, capina e roçada, e sua situação atual;
- 7) Verificar o serviço de manejo de Resíduos dos Serviços da Saúde (RSS) praticado no município e identificar todos os pontos de armazenagem temporária deste.

## **2. DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O município de Flores da Cunha é pertencente ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha (CISGA). Este possui como principal finalidade a atuação em gestão associada dos serviços públicos nas diversas áreas de atuação da Administração Pública.

Na presente fiscalização, o objeto constitui o serviço de manejo de resíduos sólidos municipal, um dos quatro componentes dos serviços públicos de Saneamento Básico, conforme Lei Federal n. 11.445/2007, sendo também uma área de atuação do CISGA.

O CISGA é composto pelos seguintes municípios: André da Rocha, Antônio Prado, Bento Gonçalves, Carlos Barbosa, Caxias do Sul, Coronel Pilar, Cotiporã, Fagundes Varela, Farroupilha, Garibaldi, Guaporé, Monte Belo do Sul, Nova Araçá, Nova Bassano, Nova Prata, Nova Roma do Sul, Paraí, Pinto Bandeira, Santa Tereza, São Jorge, São Marcos, Veranópolis e Vila Flores; juntos,

possuem uma população de aproximadamente 950 mil habitantes. A partir do dia 20 de março de 2023, o Consórcio confirmou o ingresso de mais três municípios: Flores da Cunha, Nova Pádua e Protásio Alves. Dessa forma, o Cisga possui um total de vinte e seis (26) municípios consorciados.

O Termo de Convênio de Regulação de Resíduos Sólidos entre o Titular, município de Flores da Cunha, e a AGESAN-RS foi assinado em 07 de agosto de 2023. Este convênio marca o início da Regulação dos serviços públicos no município, no que se refere ao Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos.

A fiscalização no município de Flores da Cunha foi na modalidade direta do tipo regular. A fiscalização foi planejada para um dia. A reunião de abertura marcou o início das atividades. Nesta, a equipe da AGESAN-RS orientou sobre as responsabilidades da agência e da Prefeitura Municipal, bem como apresentou o cronograma de atividades (conforme registrado em Ata de Reunião de Abertura). Com todos cientes do planejamento, a fiscalização foi executada. A fiscalização se encerrou após a coleta dos dados propostos para a fiscalização regular de 2024.

Cabe destacar os instrumentos legais municipais que norteiam, de forma direta ou indireta, a fiscalização em Flores da Cunha/RS:

- ☐ **Lei n. 01/1990** – Estabelece a Lei Orgânica de Flores da Cunha;
- ☐ **Lei Complementar n. 30/2006** - Dispõe sobre a Política do Meio Ambiente do município de Flores da Cunha, sobre as sanções aplicáveis aos infratores das normas ambientais, e dá outras providências;
- ☐ **Lei Complementar n. 70/2011** - Institui o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil do Município de Flores da Cunha e dá outras providências;
- ☐ **Decreto n. 4.877/2015** - Aprova o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do município de Flores da Cunha, e dá outras providências;
- ☐ **Lei ordinária n. 3.652/2022** - Disciplina a Limpeza Pública no Município de Flores da Cunha, define responsabilidade e dá outras providências;
- ☐ **Lei Complementar n. 177/2022** - Disciplina o Sistema Tributário do Município de Flores da Cunha, consolida Leis e institui o novo Código Tributário Municipal;
- ☐ **Decreto nº 6.257/2022** - Dispõe sobre a fixação dos valores para o Exercício de 2022 estabelecidos nos seguintes anexos das Leis Municipais: Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, X e XI da Lei Complementar nº 001, de 22 de dezembro de 2000 - Código Tributário Municipal e alterações, Anexo I da Lei Complementar nº 058, de 30 de dezembro de 2009 e dos Anexos I e II da Lei Complementar nº 059, de 30 de dezembro de 2009;
- ☐ **Decreto n. 6.773/2024** - Fixa o valor da Unidade de Referência Municipal (URM) para o ano de 2024, nos termos da Lei Complementar n. 177 de 30 de setembro de 2022 (CTM).

A responsabilidade pela prestação de serviços de manejo de resíduos é da Prefeitura Municipal de Flores Da Cunha/RS, cujo endereço é Rua São José, n. 2500– Centro.

### 3. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O sistema de manejo de resíduos sólidos do município de Flores Da Cunha/RS é composto pela gestão dos seguintes resíduos:

- ☐ Resíduos sólidos urbanos (RSU), nas tipologias domiciliares orgânicos e seletivos;
- ☐ Resíduos volumosos;
- ☐ Resíduos da Construção Civil (RCC);
- ☐ Resíduos dos Serviços da Saúde (RSS);
- ☐ Resíduos para realização de logística reversa, como pilhas e baterias, embalagens de agrotóxicos e pneus inservíveis;
- ☐ Resíduos de podas;
- ☐ Resíduos das atividades de limpeza urbana.

No que se refere à competência administrativa, a gestão dos resíduos componentes do sistema de manejo de resíduos sólidos municipais divide-se da seguinte forma: Compete à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) a gestão dos Resíduos do Serviço de Saúde (RSS); Compete à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SMOSP) a gestão da Limpeza Urbana municipal; Compete à Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente a gestão dos resíduos sólidos urbanos (RSU), bem como resíduos volumosos, de podas e resíduos da construção civil (RCC). Quanto aos resíduos de logística reversa, estes são de responsabilidade do gerador.

No momento da fiscalização, na reunião de abertura, foi reiterada aos membros do Poder Público Municipal a importância do conhecimento por parte do ente regulador do sistema de manejo de resíduos sólidos em operação na cidade. Destacou-se a necessidade de conhecer as ações praticadas pelos prestadores de serviço, em conformidade com os respectivos contratos firmados e legislações pertinentes, de forma a buscar a qualidade na prestação de serviços ao usuário e a importância da sustentabilidade econômico-financeira da atividade.

A Lei Federal n. 11.445/2007 (Marco Legal Do Saneamento Básico – Estabelece Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico) define, em seu artigo 35, a seguinte redação:

***Art. 35.*** *As taxas ou as tarifas decorrentes da prestação de serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos considerarão a destinação adequada dos resíduos coletados e o nível de renda da população da área atendida, de forma isolada ou combinada, e poderão, ainda, considerar:*

*I- As características dos lotes e as áreas que podem ser neles edificadas;*

*II - O peso ou o volume médio coletado por habitante ou por domicílio.*

*III - O consumo de água; e*

*IV - A frequência de coleta.*

A Lei Federal n. 14.026/2020 (Atualiza Marco Legal Do Saneamento) estabelece a necessidade de assegurar a sustentabilidade econômico-financeira da prestação de serviço público

de manejo de resíduos sólidos. Dessa forma, sendo um dos objetivos da presente fiscalização, é necessário compreender a situação atual do município de forma a atender o preconizado em lei.

A remuneração pelo serviço deve advir de taxa ou tarifa, sendo a sua não observância considerada como renúncia de receita, nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000), que estabelece a possibilidade da adoção de subsídios tarifários e não tarifários tendo em vista usuários e localidades com baixa renda, que não tenham condições financeiras de cobrir os custos integrais da tarifa cobrada pela prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos. No momento da instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico são necessárias a observação de algumas diretrizes:

- I - Prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;
- II - Ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
- III - Geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;
- IV - Inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;
- V - Recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
- VI - Remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;
- VII - Estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;
- VIII - Incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

Dessa forma, com base nas duas legislações federais, a composição dos valores para a cobrança da taxa ou da tarifa deve levar em consideração os dados referentes à realidade do município, tais como: área dos imóveis, quantidade de resíduos sólidos produzidos *per capita*, frequência de coletas, composição gravimétrica dos resíduos, ação de pesagem dos resíduos em cada uma das etapas do serviço, quantidade produzida de resíduos recicláveis ou reutilizáveis, dentre outras informações. Também, precisa-se considerar a modicidade tarifária da prestação de serviço, buscando-se o preço de equilíbrio. Então, é imprescindível, por parte do prestador de serviço, a prática de ações de controle quantitativo referente aos resíduos sólidos urbanos.

Os contratos celebrados possuem importante peso na composição da tarifa/taxa do serviço de manejo de resíduos sólidos no município de Flores Da Cunha/RS, pois refletirão a base de custos a serem repassados aos munícipes, além das demais despesas envolvidas.

Cabe salientar que os resíduos oriundos das atividades de asseio e conservação urbana, são caracterizados como serviços indivisíveis, ou seja, os usuários dos resíduos não podem ser determinados e quantificados, conforme a Norma de Referência da ANA n. 01/2021; já os resíduos dos serviços de saúde, além de indivisíveis, não são caracterizados como resíduos sólidos urbanos e por isso não devem integrar o cálculo da tarifa de resíduos sólidos urbanos.

Destaca-se a relação entre a qualidade da prestação de serviços com os investimentos aplicados nas operações. Com isso, o planejamento de recuperação de custos e investimentos precisa atender às necessidades do município, garantindo eficácia.

Para o município de Flores Da Cunha, a cobrança diretamente exercida ao usuário executada para os resíduos sólidos urbanos do município é realizada mediante a Taxa de Coleta de Lixo,

cobrada juntamente o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) de forma anual, conforme o Código Tributário Municipal.

No município, é instituída uma unidade de medida denominada Unidade de Referência Municipal – URM. Este fixa um valor base para cálculo de taxas e outros valores em âmbito municipal. O cálculo do valor da Taxa de Coleta de Lixo é realizado mediante a multiplicação da alíquota de URM pelo valor da área do imóvel inscrito, conforme cadastro municipal disponível. Para o ano de 2024, o valor da URM é de R\$ 38,75, sendo este atualizado regularmente. O quadro 2 identifica os valores praticados de acordo com faixas de área edificada, segundo o Decreto n. 6.257/2022 que estabelece os valores referentes ao tipo de imóvel, os quais estão presentes no Anexos do Código Tributário Municipal.

**Quadro 2: Tabela de valores da Taxa de Coleta de Lixo conforme URM em Flores da Cunha para o ano de 2022.**

<b>Tipo de imóvel</b>	<b>Valores em reais</b>
a) residencial	
I - Até 70 m <sup>2</sup>	R\$ 79,11
II – de 71 m <sup>2</sup> até 100 m <sup>2</sup>	R\$ 106,19
III – de 101 m <sup>2</sup> até 150 m <sup>2</sup>	R\$ 144,78
IV – de 151 m <sup>2</sup> a 200 m <sup>2</sup>	R\$ 158,48
V – acima de 200 m <sup>2</sup>	R\$ 241,64
b) Não residencial	
I – até 100 m <sup>2</sup>	R\$ 109,18
II – de 101 m <sup>2</sup> a 300 m <sup>2</sup>	R\$ 182,37
III – de 301 m <sup>2</sup> a 500 m <sup>2</sup>	R\$ 261,44
IV – acima de 501 m <sup>2</sup>	R\$ 345,28

No momento da fiscalização, a equipe técnica de fiscalização da Agesan-RS informou aos responsáveis por representar a Prefeitura Municipal acerca dos elementos que compõem a tarifa de resíduos sólidos e sobre a não inclusão das despesas envolvidas nas atividades de limpeza pública e manejo de resíduos da saúde por serem considerados como serviços indivisíveis, de acordo com a Norma de Referência n. 001/2021 da ANA. Dessa forma, foi enfatizada a importância do levantamento destes dados.

Estes custos envolvidos na limpeza urbana e no manejo de resíduos da saúde não compõem o cálculo da Taxa de Coleta de Lixo praticados no município atualmente. A remuneração por estes serviços ocorre conforme Dotação Orçamentária específica de cada Secretaria, cuja responsabilidade é definida no momento da celebração dos contratos de prestação de serviço.

Os valores pagos pelos usuários na Taxa de Coleta de Lixo são correspondentes apenas aos serviços de coleta, transporte e disposição final dos resíduos sólidos urbanos gerados no município. Incluem-se os resíduos de podas, RCC e volumosos que são movimentados no município. Os resíduos sólidos como pneus, pilhas e baterias, e agrotóxicos são direcionados a logística reversa implantada pelas empresas geradoras e parceiras para o recolhimento destes resíduos.

Estas informações são importantes, conforme esclarecido aos representantes do Titular que acompanharam a fiscalização, para que seja possível planejar e avaliar a prática de uma tarifa módica na prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos, que garanta a sustentabilidade econômico-financeira na atividade futuramente. Ademais, a atividade de fiscalização no sistema de manejo de resíduos sólidos implantado no município possui caráter semelhante ao de auditoria, buscando promover a melhoria da qualidade da prestação de serviço, conferindo as legislações pertinentes e contratos firmados vigentes.

### 3.1 CONTRATOS FIRMADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

Os contratos celebrados entre os prestadores de serviço e o Titular atualmente vigentes para a prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos estão identificados conforme Quadro 3:

**Quadro 3: Contratos vigentes firmados no município de Flores da Cunha/RS para manejo de resíduos sólidos.**

Serviço	Contrato n.	Objeto	Possui aditivo	Número de Aditivos	Prazo de encerramento
Coleta	042/2020	Contratação de empresa para a prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares (orgânico, reciclável e rejeitos) urbano e rural, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares volumosos e manutenção dos contêineres dispostos nas vias públicas do Município, utilizados para a coleta seletiva de resíduos sólidos domiciliares.	Sim	5°	junho/2024
Triagem	90/2020	Contratação da Associação de Recicladores Amigos de Flores da Cunha para a prestação de serviços de triagem de materiais seletivos coletados no Município.	Sim	4°	-
Transbordo	335/2019	Contratação de empresa para a prestação de serviços de transbordo de resíduos orgânicos e rejeitos e transporte dos resíduos até local de destinação final, com pesagem de Resíduos Orgânicos, Recicláveis e Rejeitos do Município de Flores da Cunha.	Sim	4°	-
Disposição Final	096/2021	Contratação de empresa (aterro sanitário) para prestação de serviços de disposição final de resíduos sólidos domiciliares orgânicos e rejeitos produzidos no Município de Flores da Cunha.	Sim	2°	-
RSS Saúde (RSS)	279/2017	Prestação de serviço de coleta, transporte e incineração de resíduos sólidos provenientes dos serviços da saúde.	Sim	4°	-
Limpeza urbana	319/2023	Contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza com a roçada e corte de grama de meios-fios das vias públicas e lotes de propriedade do Município, bem como serviço de pintura de meio-fio.	Sim	1°	-
Limpeza Urbana	261/2021	Contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza com a roçada e corte de grama de meios-fios das vias públicas e lotes de propriedade do Município	Sim	3°	-
Aterro controlado desativado	327/2024	Serviço técnico especializado para coleta e análise de solo, de água subterrânea, água superficial e lixiviado, do antigo aterro sanitário municipal.	Não	-	-

## 4. ESTRUTURAS FISCALIZADAS

As estruturas fiscalizadas no município de Flores da Cunha/RS estão identificadas nos pontos da imagem obtida via satélite, conforme figuras 01 e 02:

**Figura 01: Localização das estruturas existentes no sistema de Flores da Cunha/RS.**



**Figura 02: Localização das estruturas fiscalizadas do sistema de Flores da Cunha.**



#### 4.1 DO SERVIÇO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

O serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos (SMRSU) é aquele que contribui para o asseio público, por meio do manejo adequado dos resíduos sólidos gerados por usuários específicos, constituído pelas seguintes atividades:

- ☐ Coleta;
- ☐ Transporte;
- ☐ Transbordo;
- ☐ Triagem, para fins de reutilização ou reciclagem;e
- ☐ Disposição final.

##### 4.1.1 COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

A Prefeitura Municipal celebrou, no dia 06 de fevereiro de 2020, com a empresa *Novo Mundo Prestação de Serviço de Coleta de Resíduos LTDA*, inscrita no CNPJ n. 93.616.688/0001-10, o contrato n. 042/2020. Este estabelece o recolhimento de resíduos sólidos urbanos domiciliares orgânicos e seletivos, bem como resíduos volumosos.

A coleta municipal é dividida em itinerários específicos para os resíduos orgânicos e seletivos. Esta ocorre diariamente de segunda a sábado na área central do município. No entanto, destaca-se que nos bairros está é feita em dias alternados, sendo realizada de duas a três vezes por semana. Nos bairros, nas segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras fazem-se as coletas de resíduos sólidos domiciliares orgânicos e nas terças-feiras, quintas-feiras e sábados, as de resíduos sólidos domiciliares seletivos.

Na zona rural do município, as coletas de resíduos sólidos domiciliares orgânicos não são realizadas, visto que a própria população utiliza o material. Já a coleta seletiva ocorre mensalmente nesta mesma área.

De forma digital, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal são disponibilizados os roteiros de coleta dos resíduos domiciliares urbanos orgânicos e seletivos, tanto da zona urbana quanto da rural.

A prestadora de serviço disponibiliza contentores públicos, os quais ficam dispostos nas vias e logradouros públicos, conforme previsto em contrato. Estes são segregados em resíduos sólidos domiciliares orgânicos e seletivos, sendo utilizados para o descarte pelos usuários. Os contentores são projetados para serem acoplados ao veículo transportador, permitindo a transferência do seu conteúdo ao interior do caminhão de forma mecanizada.

As equipes de coleta são compostas por três (3) colaboradores: um (1) motorista e dois (2) coletores. Estes são responsáveis por realizar o acoplamento dos contentores ao sistema mecanizado do veículo, bem como por coletar os demais resíduos que eventualmente estejam dispostos nas vias.

No que se refere à coleta de resíduos volumosos, esta acontece semanalmente no município, às quintas-feiras, por meio de veículo específico para a atividade. Contudo, esta ocorre

mediante o agendamento prévio do usuário com a empresa prestadora de serviço, ou seja, realiza-se o recolhimento em endereços específicos conforme a demanda. Destaca-se que caso a equipe identifique o descarte de resíduos volumosos junto a algum dos contentores, esta faz a coleta e destinação final.

Os resíduos volumosos recolhidos são móveis de residências, os quais são constituídos de madeira, como por exemplo, armários, mesas, guarda-roupas, entre outros. A prestadora de serviço não realiza o recolhimento de resíduos da construção civil (RCC) e nem de resíduos eletrônicos, sendo de responsabilidade dos usuários. A figura 03 identifica os contentores públicos de resíduos sólidos no município de Flores da Cunha.

**Figura 03: Contentores públicos de resíduos sólidos domiciliares urbanos utilizados no serviço de coleta.**



Previsto contratualmente, de forma bimestral, a empresa prestadora realiza a higienização dos contentores públicos, bem como se responsabiliza pelas manutenções necessárias nos mesmos.

Os veículos coletores de resíduos, tanto orgânicos quanto seletivos, bem como os de resíduos volumosos, são disponibilizados pela empresa contratada. O contrato firmado para o serviço de coleta estipula quantidade mínima de veículos para a execução de cada serviço, como a coleta ocorre de maneira segregada são disponibilizados veículos específicos para cada atividade.

No que se refere aos resíduos sólidos domiciliares orgânicos é estipulada a disponibilidade mínima de no mínimo dois (2) caminhões. Estes, são do tipo compactadores com sistema de coleta mecânica, possuindo um dispositivo para acoplamento de contêineres de até 1.000 litros. Os veículos possuem capacidade de recolhimento de 12 (doze) toneladas, com carregamento traseiro e dispositivo para armazenamento de chorume embutido.

Para a coleta de resíduos sólidos domiciliares seletivos, é estipulada a quantidade mínima de três (3) veículos transportadores, de iguais características. No total, para o recolhimento de resíduos sólidos domiciliares orgânicos e seletivos, o município possui um quantitativo de cinco (5) veículos transportadores tipo compactador. Para a coleta de resíduos volumosos, o veículo disponibilizado é um (1) caminhão com carroceria tipo baú, com capacidade de carga de quatorze (14) toneladas.

Conforme estipulado em contrato, os veículos utilizados devem ser dispostos em local fechado e coberto quando não estiverem em serviço. O local de armazenamento dos veículos fica localizado na Rua Anúncio Curra, n. 1.433, bairro Colina de Flores. No momento da fiscalização exercida pela equipe da Agesan-RS, não foi localizado o veículo utilizado na coleta de resíduos volumosos no interior da garagem.

Os veículos utilizados nas coletas de resíduos sólidos domiciliares orgânicos e seletivos possuem pintura característica, que identifica a tipologia de resíduo a coletar, bem como as informações necessárias sobre a empresa que presta o serviço e o telefone para possíveis reclamações pelos munícipes, bem como o sistema GPS de localização para acompanhamento da rota. A figura 04 identifica os veículos:

**Figura 04: Veículos coletores de resíduos sólidos urbanos de Flores da Cunha. a) Vista lateral dos caminhões compactadores; b) Identificação específica dos veículos; c) Sistema de acoplamento para coleta mecanizada.**



#### 4.1.2 TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

No contrato firmado entre o titular e o prestador de serviço, o contrato n. 335/2019, há uma cláusula que se refere à capacidade mínima dos veículos utilizados para o transporte de rejeitos até a destinação final.

De acordo com esta, deverá ser utilizado um veículo transportador tipo caçamba basculante com capacidade de carga de, no mínimo, 30 m<sup>3</sup> por dia. No entanto, no momento da fiscalização exercida pela equipe da Agesan-RS, não foi localizado o veículo que realiza o transporte até destinação final para verificação de suas condições de qualidade e segurança e atendimento de estipulações contratuais e normas vigentes, inclusive quanto à contenção de chorume, bem como quantitativo de veículos disponíveis e utilizados para este serviço componente do SMRSU.

#### 4.1.3 TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

O Município de Flores da Cunha/RS possui o contrato n. 335/2019, firmado em 16 de dezembro de 2019 com a prestadora de serviço *Biasotto e Cia LTDA*, inscrita no CNPJ n. 91.986.208/0001-87 para a realização das atividades de transbordo de resíduos sólidos urbanos e transporte até a disposição final. A unidade localiza-se nas coordenadas geográficas 28°58'31,24"S e 51°14'51,17"O, na Estrada Giuseppe Scortegagna, s/n.

A unidade de transbordo possuía uma placa de Licença de Operação (L.O), com prazo de validade até 02 de setembro de 2019, sob o n. 8144/2015. De acordo com as informações constantes na placa, a licença está vencida. Contudo, destaca-se que não foi encaminhado o documento para verificação da sua validade.

No contrato firmado entre o titular e o prestador de serviço, há uma cláusula que se refere à capacidade mínima dos veículos utilizados para o transporte de rejeitos até a destinação final. Segundo esta, deverá ser utilizado um veículo transportador tipo caçamba basculante com capacidade de carga de, no mínimo, 30 m<sup>3</sup> por dia. No entanto, no momento da fiscalização exercida pela equipe da Agesan-RS, não foi localizado o veículo que realiza o transporte até destinação final para verificação de suas condições de qualidade e segurança e atendimento de estipulações contratuais e normas vigentes, inclusive quanto à contenção de chorume.

A unidade de transbordo possui uma balança para pesagem dos veículos que chegam ao local (figura 5a). Contudo, a pesagem de rejeitos encaminhados a disposição final em aterro sanitário licenciado ocorre na balança do aterro.

A estação de transbordo é constituída de uma estrutura predial que possui as seguintes características: piso impermeável, cobertura metálica completa, sistema de drenagem de água pluvial e de chorume. O local estava devidamente identificado. Os resíduos sólidos domiciliares que são encaminhados à unidade, permanecem nas instalações por prazo inferior a 48 horas, sendo que dentro desse prazo são encaminhados à destinação final. A figura 05 identifica a unidade:

**Figura 05: Estação de Transbordo do SMRSU de Flores da Cunha. a) Balança de pesagem de veículos; b) Área de descarga de resíduos; c) Área de rejeitos e enlonaamento do veículo transportador para destinação final.**



#### 4.1.4 TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

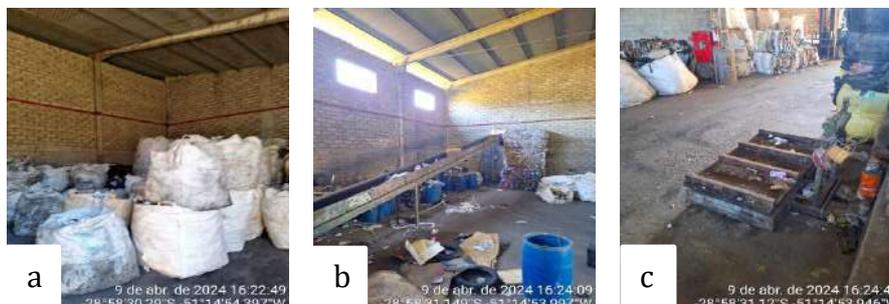
A Administração Municipal possui o contrato n. 090/2020, o qual foi assinado em 01 de março de 2020 com a prestadora de serviço *Associação dos Recicladores Amigos de Flores da Cunha*, inscrita no CNPJ n. 11.402.795/0001-80. A empresa realiza as atividades de triagem de resíduos sólidos domiciliares urbanos, para fins de reciclagem e reutilização.

A unidade localiza-se no mesmo endereço da Unidade Transbordo componente do SMRSU. No local, estão disponíveis para a realização da atividade os seguintes equipamentos: uma empilhadeira, duas esteiras de triagem, quatro unidades de prensas, uma carregadeira e uma balança de pesagem dos fardos prensados.

Sob a égide da mesma L.O da Unidade de Transbordo, a central de triagem dos resíduos realiza as suas atividades em área anexa à unidade de Transbordo. Após os resíduos sólidos serem

triados, os rejeitos oriundos do município de Flores da Cunha são encaminhados à destinação final. A figura 06 identifica a unidade:

**Figura 06: Identificação da área de triagem do SMRSU de Flores da Cunha. a) Armazenamento de *Big Bags* ; b) esteira de triagem; c) Balança de pesagem dos fardos prensados .**



#### **4.1.5 DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**

Conforme informado à equipe de fiscalização da Agesan-RS no momento da fiscalização, a disposição final dos rejeitos oriundos do município de Flores da Cunha é no aterro sanitário da empresa *Companhia Riograndense de Valorização de Resíduos SA – CRVR*, inscrita no CNPJ n. 03.505.185/0003-46, conforme estabelecido no contrato n. 096/2021 firmado entre as partes no dia 14 de abril de 2021. O aterro sanitário localiza-se na Estrada Xavier, n.720, bairro Arroio da Manteiga, no município de São Leopoldo/RS, distante de Flores da Cunha em aproximadamente 112 km.

Como forma de averiguar a prestação desse serviço aos municípios, a Agesan-RS realizará a fiscalização regular no aterro sanitário licenciado supracitado ainda em 2024, pois diversos municípios por ela regulados e fiscalizados realizam a disposição final de seus rejeitos neste.

#### **4.1.6 LOGÍSTICA REVERSA DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

##### **4.1.6.1 PILHAS E ELETRÔNICOS**

No município de Flores da Cunha, as campanhas de recolhimento de resíduos eletrônicos, bem como lâmpadas, pilhas e baterias ocorrem semestralmente, nos meses de abril e novembro, sendo realizada em parceria com empresas locais. A divulgação do recolhimento ocorre amplamente via redes sociais e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal.

#### 4.1.6.2 RECOLHIMENTO DE EMBALAGENS DE AGROTÓXICOS

A campanha anual de recolhimento de embalagens de agrotóxicos ocorre por iniciativa do empreendedor responsável. Este realiza a entrega conforme preconizado nas legislações, após a tríplice lavagem, em locais conveniados. A Administração Pública realiza a ampla divulgação da campanha previamente a sua realização.

#### 4.1.6.3 PNEUS INSERVÍVEIS

O município de Flores da Cunha/RS não disponibiliza área de coleta e armazenamento de pneus inservíveis. Contudo, possui acordo de logística reversa com a Associação RECICLANIP, que é responsável pela destinação dos pneus inservíveis gerados na área municipal.

No município de Flores da Cunha/RS, a logística reversa dos pneus inservíveis ocorre através das empresas locais que comercializam pneus novos, cabendo a estas empresas serem pontos de coleta de pneus inservíveis para serem destinados à Associação RECICLANIP.

#### 4.2 RESÍDUOS DE PODAS

A Administração Municipal possui uma área destinada ao descarte de resíduos de podas. A unidade localiza-se nas coordenadas geográficas: 28°58'12,87"S e 51°14'53,44"O. Na figura 07 é possível visualizar a unidade:

**Figura 07: Área destinada ao descarte de resíduos de podas em Flores Da Cunha.**



#### 4.3 RESÍDUOS DO SERVIÇO DA SAÚDE (RSS)

A empresa responsável pela coleta, transporte e destinação final dos RSS gerados na unidade é a *Seresa Serviços de Resíduos da Saúde EIRELI*, inscrita no CNPJ n. 02.670.535/0001-03, sob o contrato n. 279/2017, celebrado com o Poder Público em 09 de outubro de 2017.

O contrato estabelece uma periodicidade de recolhimento semanal na unidade de saúde do município, o qual é realizado às quartas-feiras. O local de armazenamento de RSS do município é na Unidade Básica de Saúde, situada na Rua John Kennedy, n. 2151 – Centro (figura 8).

Figura 8: Armazenamento temporário de RSS em Flores Da Cunha/RS.



O município possui sete (7) Unidades Básicas de Saúde instaladas e em operação. São elas:

- **Centro de Saúde Irmã Benedita Zorzi** - Rua John Kennedy, 2151 - (54) 3292.6800 - horário de atendimento: das 7h às 22h, de segunda a sexta-feira e em regime de plantão no fim de semana, das 7h às 19h, nos sábados, domingos e feriados.
- **Unidade de Saúde Dr. Claudino Caetano Muraro (Bairro União)** - Rua Anúncio Curra nº 3479 - (54) 3292. 4736 - horário de atendimento: 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.
- **Unidade de Saúde Dr. Hildebrando Cardoso Pereira (São Pedro)** - Av. 25 de Julho - Pórtico de acesso sul - (54) 3292.6900 - horário de atendimento: das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.
- **Unidade de Saúde Dr. Antônio Tasis González (Otávio Rocha)** - Rua Semilon, 140 - (54) 3279.1320 - horário de atendimento: das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.
- **Unidade de Saúde de Mato Perso** - (54) 3026.6822 - horário de atendimento: das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.
- **Unidade de Saúde Dr. Antonio Matias Falavigna (Nova Roma)** - Rua das Rosas, 3.500 - (54) 3297.3259 - horário de atendimento: das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.
- **Unidade de Saúde Antônia Susin Maccagnan (São Gotardo)** - junto à passarela da RS-122 - (54) 3292.7056 - horário de atendimento: 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

#### 4.4 RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL - RCC

Em Flores Da Cunha, não está previsto recolhimento de Resíduos da Construção Civil – RCC pela Prefeitura Municipal. Desta forma, este não possui área de aterro de RCC em sua localidade. Os RCC são de responsabilidade do gerador.

#### 4.5 SERVIÇO PÚBLICO DE LIMPEZA URBANA

No município de Flores Da Cunha/RS, os serviços públicos de limpeza urbana (SPLU) consistem nas atividades de varrição, capina e roçada, de forma a realizar o asseio e a conservação das vias urbanas da cidade.

Cumpra salientar uma distinção importante entre as atividades de capina e roçada. A prática de capina objetiva a remoção completa de vegetação do meio-fio e de locais em que não deveria haver vegetação, com posterior limpeza e recolhimento do resíduo gerado; a roçada constitui a prática de aparar a vegetação, mantendo-a conservada, com posterior limpeza e recolhimento do resíduo gerado.

Em Flores Da Cunha/RS, a Administração Pública possui contrato firmado com duas empresas prestadoras de serviço responsáveis pela realização das atividades de capina, roçada e varrição de logradouros públicos. Assim, os colaboradores envolvidos nas atividades de limpeza urbana são terceirizados.

A empresa *Sustentável Engenharia e Serviços LTDA* inscrita no CNPJ n. 20.948.231/0001-39, possui o contrato n. 319/2023, assinado dia 11 de agosto de 2023, para a realização das atividades roçadas nos lotes do município.

A empresa *Princípios Serviços em Geral LTDA ME*, inscrita no CNPJ n. 28.131.259/0001-90, possui o contrato n. 261/2021, assinado dia 31 de agosto de 2021, para a realização das atividades de varrição e roçada de meio fio nas vias públicas e logradouros do município.

Ambos os contratos ficam a critério das ordens de serviço expedidas pela SMOSP. Desta forma, o município reserva-se o direito de solicitar os serviços conforme a demanda.

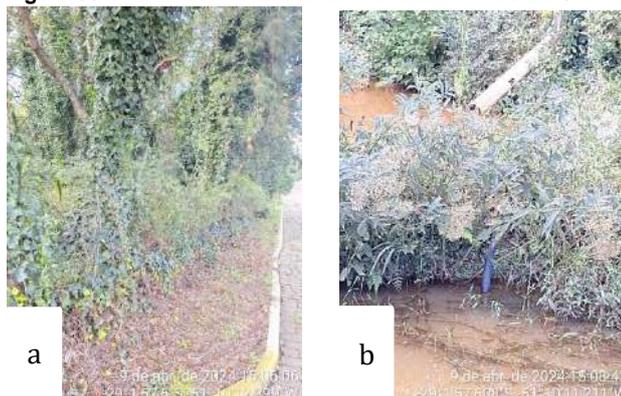
#### 4.6 PASSIVO AMBIENTAL

O município de Flores da Cunha possui em sua área um aterro controlado desativado. Este era utilizado como forma de disposição final de resíduos sólidos urbanos até meados de 2004, quando foi desativado e iniciado os processos de monitoramento e remediação.

A área do aterro desativado encontra-se em perímetro urbano. Este possui licença expedida pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler (FEPAM-RS), a qual está vigente. Semestralmente, é realizada a coleta de amostras do chorume produzido pelo aterro controlado para análise das características físico-químicas deste, para acompanhamento e monitoramento, conforme previsto na licença ambiental. A unidade possui duas lagoas: uma lagoa de estabilização e uma lagoa de maturação.

Para o ano de 2024, a empresa responsável por essas análises de monitoramento é a *Ecocerta Análises Ambientais LTDA*, inscrita no CNPJ n. 11.111.860/0001-19, com o contrato n. 327/2024 firmado em 17 de agosto de 2023 entre as partes. A figura 09 identifica a unidade:

Figura 09: Aterro controlado desativado em Flores Da Cunha.



## 4.7 ÁREA COMERCIAL

A área comercial do município de Flores da Cunha/RS para atendimento do usuário dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos ocorre na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua São José, n. 2500. O local é limpo, organizado, possui climatização e assentos para o usuário. O atendimento é por ordem de chegada e ocorre das 08h às 17h, com intervalo das 12h às 13h. Os usuários também possuem canal de atendimento on-line, via sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, onde é possível entrar em contato com a Ouvidoria Municipal.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da fiscalização executada pela equipe técnica da Agesan-RS foram identificadas 18 NC no sistema de manejo de resíduos sólidos, que seguem anexas a este relatório (documento denominado Termo de Não-Conformidade-TNC).

Deve a Prefeitura Municipal providenciar pessoalmente ou por provocação aos terceiros competentes, o cumprimento dos itens descritos no TNC, relativos às suas instalações, seus equipamentos e seus serviços, com o intuito de concorrer para uma prestação eficiente dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, objetivando o pleno atendimento dos seus usuários e a proteção do meio ambiente.

## ENCERRAMENTO

Estes signatários apresentam o presente trabalho concluído, constando de 18 (dezoito) folhas digitadas apenas de um lado, rubricadas, exceto esta última que segue devidamente datada e assinada, colocando-se à disposição para esclarecimentos.

Porto Alegre, 17 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente  
 **LORENZO CURE DAS NEVES**  
Data: 09/07/2024 15:19:49-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leonardo Rodrigues Moreira  
Assessor Ambiental

Lorenzo Cure Das Neves  
Agente de Fiscalização

De acordo,

Documento assinado digitalmente  
 **EMANUELE BAIFUS MANKE**  
Data: 09/07/2024 16:31:58-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Emanuele Baifus Manke  
Diretora de Regulação



Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do  
Rio Grande do Sul

## **ANEXOS**

- I – Termo de Não Conformidades – TNC
- II – Checklists Fiscalização
- III – Ata de Abertura

## ANEXO I

### TERMO DE NÃO CONFORMIDADE (TNC)

TNC N.: 266/2024

#### 1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

RAZÃO SOCIAL: Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul (AGESAN-RS)

ENDEREÇO: Rua Félix da Cunha, n. 1009 – Sala 82, Floresta - Porto Alegre/RS

TELEFONE E EMAIL: (51) 2500-7235; ambiental@agesan-rs.com.br

#### 2. TITULAR DOS SERVIÇOS (PODER CONCEDENTE)

RAZÃO SOCIAL: Preeitura Municipal de Flores Da Cunha/RS.

ENDEREÇO: R. São José, n. 2500 - Centro, Flores da Cunha - RS

TELEFONE E EMAIL: (54) 3279-3600; planejamento@floresdacunha.rs.gov.br

#### 3. RESUMO DO TERMO DE NÃO CONFORMIDADE

Na ação de fiscalização, sobre as condições técnico-operacionais e comerciais para verificação da qualidade de atendimento do sistema de manejo de resíduos sólidos no município de Flores Da Cunha/RS, bem como sobre as demais obrigações do prestador junto aos usuários e à AGESAN-RS, foram constatados procedimentos que devem estar de acordo com os regulamentos da AGESAN-RS, com o instrumento contratual e com a Legislação em vigor. Os fatos apurados pela equipe de fiscalização da AGESAN-RS, no ato realizado em 09/04/2024 estão detalhados no Anexo I e as ações a serem implantadas pelos prestadores de serviço, bem como seus prazos, são descritos no Anexo II. Conforme Resolução AGO 002/2020, a não correção da transgressão no prazo estabelecido pela Agência Reguladora poderá resultar na aplicação da multa diária.

#### 4. RESPONSÁVEL PELA AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

NOME: Leonardo Rodrigues Moreira

TELEFONE: (51) 2500-7235

CARGO: Assessor Ambiental

EMAIL: ambiental@agesan-rs.com.br

NOME: Lorenzo Cure Das Neves

TELEFONE: (51) 2500-7235

CARGO: Agente de Fiscalização

EMAIL: ambiental@agesan-rs.com.br

#### 5. RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO TNC

NOME: Lorenzo Cure Das Neves

TELEFONE: (51) 2500-7235

CARGO: Agente de Fiscalização

EMAIL: ambiental@agesan-rs.com.br

Porto Alegre, 17 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LORENZO CURE DAS NEVES  
Data: 08/07/2024 16:36:22-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lorenzo Cure Das Neves  
Agente de fiscalização

De acordo,

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** EMANUELE BAIFUS MANKE  
Data: 09/07/2024 16:31:58-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Emanuele Baifus Manke  
Diretora de Regulação

## ANEXO I - 266/2024 - TNC

<b>NC</b>	<b>CÓDIGO DA NC</b>	<b>SERVIÇO</b>	COLETA
1	1.9	<b>CONSTATAÇÃO</b>	Contentores públicos com placa de identificação danificada.
<b>GRUPO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Contentores públicos com placa de identificação danificada.
2	365 dias	<b>OBSERVAÇÃO</b>	

REGISTRO 1



REGISTRO 2



<b>NC</b>	<b>CÓDIGO DA NC</b>	<b>SERVIÇO</b>	COLETA
2	1.9	<b>CONSTATAÇÃO</b>	Contentores públicos com avaria em sua estrutura.
<b>GRUPO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Falta de conservação e manutenção preventiva de equipamentos/unidades
2	365 dias	<b>OBSERVAÇÃO</b>	

REGISTRO 1



REGISTRO 2

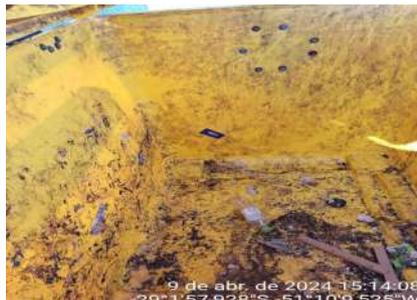


<b>NC</b>	<b>CÓDIGO DA NC</b>	<b>UNIDADE</b>	COLETA
3	1.10	<b>CONSTATAÇÃO</b>	Contentores públicos não encaminhados à higienização.
<b>GRUPO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Falta de conservação e manutenção preventiva de equipamentos/unidades
2	365 dias	<b>OBSERVAÇÃO</b>	

REGISTRO 1



REGISTRO 2



## ANEXO I - 266/2024 - TNC

<b>NC</b>	<b>CÓDIGO DA NC</b>	<b>SERVIÇO</b>	TRANSPORTE
4	2.7	<b>CONSTATAÇÃO</b>	Contentor de chorume do veículo coletor encontra-se com acúmulo de resíduos.
<b>GRUPO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Recipiente detentor de chorume com acúmulo de resíduos sólidos.
2	365 dias	<b>OBSERVAÇÃO</b>	

REGISTRO 1



<b>NC</b>	<b>CÓDIGO DA NC</b>	<b>SERVIÇO</b>	RSS
5	5.8	<b>CONSTATAÇÃO</b>	As tampas dos contentores de RSS não estavam no local.
<b>GRUPO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Armazenamento inadequado de RSS.
2	365 dias	<b>OBSERVAÇÃO</b>	

REGISTRO 1



REGISTRO 2



<b>NC</b>	<b>CÓDIGO DA NC</b>	<b>UNIDADE</b>	RSS
6	5.7	<b>CONSTATAÇÃO</b>	Ausência de adesivo de identificação do prestador de serviço responsável pela coleta de RSS.
<b>GRUPO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Contentores de RSS sem adesivo de identificação do prestador de serviço responsável.
2	365 dias	<b>OBSERVAÇÃO</b>	

REGISTRO 1



REGISTRO 2



## ANEXO I - 266/2024 - TNC

NC	CÓDIGO DA NC	SERVIÇO	RSS
7	5.8	<b>CONSTATAÇÃO</b>	Armazenamento inadequado de outras tipologias de resíduos no local de armazenamento interno de RSS.
<b>GRUPO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Armazenamento inadequado de resíduos sólidos.
2	365 dias	<b>OBSERVAÇÃO</b>	

REGISTRO 1



NC	CÓDIGO DA NC	SERVIÇO	TRANSBORDO
8	4.6	<b>CONSTATAÇÃO</b>	A placa de licenciamento ambiental da área está danificada.
<b>GRUPO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Unidade com placa de licenciamento ambiental danificada.
2	365 dias	<b>OBSERVAÇÃO</b>	

REGISTRO 1



NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	PASSIVO AMBIENTAL
9	-	<b>CONSTATAÇÃO</b>	A placa de licenciamento ambiente não está atualizada com a vigente.
<b>GRUPO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Unidade com placa de licenciamento ambiental desatualizada.
2	365 dias	<b>OBSERVAÇÃO</b>	

REGISTRO 1



## ANEXO I - 266/2024 - TNC

NC	CÓDIGO DA NC	SERVIÇO	TRANSBORDO
10	4.12	<b>CONSTATAÇÃO</b>	Não encaminhado à Agesan-RS o comprovante de capacitação dos colaboradores.
<b>GRUPO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Equipe de transbordo sem treinamento/formação/capacitação
2	365 dias	<b>OBSERVAÇÃO</b>	

NC	CÓDIGO DA NC	SERVIÇO	DESCARTE DE PODAS
11	6.16	<b>CONSTATAÇÃO</b>	A área não possui licenciamento ambiental vigente para a atividade.
<b>GRUPO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Unidade sem licenciamento ambiental vigente.
2	365 dias	<b>OBSERVAÇÃO</b>	

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	DESTINAÇÃO FINAL
12	3.28	<b>CONSTATAÇÃO</b>	Não encaminhar à Agesan-RS o relatório anual quantitativo de rejeitos encaminhados ao aterro sanitário.
<b>GRUPO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Ausência de controle quantitativo de resíduos.
2	365 dias	<b>OBSERVAÇÃO</b>	

## ANEXO I - 266/2024 - TNC

<b>NC</b>	<b>CÓDIGO DA NC</b>	<b>SERVIÇO</b>	TRANSBORDO
13	4.6	<b>CONSTATAÇÃO</b>	A placa de licenciamento ambiental está com dados desatualizados da Licença de Operação.
<b>GRUPO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Unidade com placa de licenciamento ambiental com informações desatualizadas contidas ne
2	365 dias	<b>OBSERVAÇÃO</b>	

REGISTRO 1



<b>NC</b>	<b>CÓDIGO DA NC</b>	<b>SERVIÇO</b>	TRANSBORDO
14	4.1	<b>CONSTATAÇÃO</b>	Não encaminhar à Agesan-RS a Licença de Operação vigente da unidade.
<b>GRUPO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Unidade sem licenciamento ambiental vigente.
2	365 dias	<b>OBSERVAÇÃO</b>	

REGISTRO 1



<b>NC</b>	<b>CÓDIGO DA NC</b>	<b>SERVIÇO</b>	TRANSBORDO
15	4.13	<b>CONSTATAÇÃO</b>	Não encaminhar à Agesan-RS o certificado de calibração recente da balança de pesagem da unidade.
<b>GRUPO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Ausência de evidência de calibração recente da balança de pesagem da unidade.
2	365 dias	<b>OBSERVAÇÃO</b>	

REGISTRO 1



## ANEXO I - 266/2024 - TNC

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	TRIAGEM
16	3.26	<b>CONSTATAÇÃO</b>	Não encaminhar à Agesan-RS o relatório anual quantitativo de rejeitos da triagem encaminhados para destinação final.
<b>GRUPO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Ausência de controle quantitativo de resíduos sólidos.
2	365 dias	<b>OBSERVAÇÃO</b>	

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	TRIAGEM
17	3.27	<b>CONSTATAÇÃO</b>	Não encaminhar à Agesan-RS o relatório anual quantitativo de reciclados da triagem.
<b>GRUPO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Ausência de controle quantitativo de resíduos sólidos.
2	365 dias	<b>OBSERVAÇÃO</b>	

NC	CÓDIGO DA NC	SERVIÇO	TRIAGEM
18	3.2	<b>CONSTATAÇÃO</b>	Não encaminhado à Agesan-RS o comprovante de capacitação dos colaboradores.
<b>GRUPO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Equipe de triagem sem treinamento/formação/capacitação
2	365 dias	<b>OBSERVAÇÃO</b>	

# CHECK LIST FISCALIZAÇÃO AGESAN-RS

Município regulado fiscalizado: Flores da Cunha

Processo: 266/2024

Responsável pelo acompanhamento da Fiscalização na unidade:

Data: 09/04/2024

**MOTIVAÇÃO:** por tratar-se de um dos serviços integrantes do sistema de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos-RSU, é dever da agência reguladora, conforme Lei Federal 14.026/2020 e contrato assinado entre o município e o prestador, fiscalizar a disposição final dos resíduos sólidos urbanos do município regulado. **NÃO-** Condição verificada não atende às especificações, deve gerar uma não conformidade (fotografar).

## ÁREA FISCALIZADA:

Responsável pelo acompanhamento da Fiscalização na unidade:

Área	Código da NC	Condição	SIM	NÃO	Não se aplica	Observação
1.Coleta de RSU	1.1	A população tem acesso à informação sobre dias e horários determinados para a coleta?	X			
	1.2	Existe plano de coleta definido?	X			
	1.3	A frequência mínima de 72h entre coletas está sendo atendida?	X			
	1.4	A coleta seletiva já foi implantada no município?	X			
	1.5	Existe solução alternativa para coleta em locais afastados?	X			
	1.6	O material da coleta seletiva é encaminhado para unidade de triagem?	X			
	1.7	Há treinamento para a equipe de coleta?	X			
	1.8	Os funcionários da coleta estão utilizando EPI?	X			
	1.9	Os contentores coletivos estão em condições de manutenção e conservação?		X		Sem identificação adequada e com avarias na estrutura.
	1.10	É realizada a limpeza periódica dos contentores coletivos?		X		Contentores com limpeza periódica não realizada.
	1.11	O esgotamento do efluente da limpeza dos contentores coletivos é feito em local licenciado pelo órgão ambiental competente?	X			

Assinatura do responsável pelo preenchimento: \_\_\_\_\_

# CHECK LIST FISCALIZAÇÃO AGESAN-RS

Município regulado fiscalizado: Flores da Cunha

Processo: 266/2024

Responsável pelo acompanhamento da Fiscalização na unidade:

Data: 09/04/2024

**MOTIVAÇÃO:** por tratar-se de um dos serviços integrantes do sistema de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos-RSU, é dever da agência reguladora, conforme Lei Federal 14.026/2020 e contrato assinado entre o município e o prestador, fiscalizar a disposição final dos resíduos sólidos urbanos do município regulado. **NÃO-** Condição verificada não atende às especificações, deve gerar uma não conformidade (fotografar).

## ÁREA FISCALIZADA:

Responsável pelo acompanhamento da Fiscalização na unidade:

Área	Código da NC	Condição	SIM	NÃO	Não se aplica	Observação
2. Transporte (Coleta)	2.1	Os veículos coletores evitam o derramamento de resíduo em via pública?	X			Caminhões compactadores das duas coletas
	2.2	A altura máxima de carregamento dos veículos coletores não ultrapassa 1,20m?	X			
	2.3	Os veículos coletores permitem o esvaziamento simultâneo de dois ou mais recipientes?	X			
	2.4	Os veículos coletores possuem carregamento traseiro?	X			
	2.5	Os veículos coletores dispõem de local adequado para o transporte dos trabalhadores?	X			
	2.6	O vestíbulo dos veículos coletores tem capacidade igual ou superior a 1,5 m³?	X			
	2.7	Os veículos coletores estão em condições de manutenção e conservação?		X		Acúmulo de resíduos no recipiente contendor de chorume.
	2.8	Os veículos coletores estão devidamente identificados?	X			
	2.9	Os tacógrafos dos veículos coletores são providos de disco/diagrama?	X			
	2.10	Os veículos coletores possuem sistema de iluminação traseira em consonância com as normas de trânsito?	X			
	2.11	Os veículos coletores possuem sensor traseiro automático para a marcha à ré?	X			
	2.12	Os veículos coletores possuem recipiente para chorume devidamente vedado?	X			
	2.13	Há uma planilha de controle da destinação ambientalmente adequada do chorume?	X			
	2.14	As rotas, percursos e frequência estão de acordo com o estipulado em contrato?	X			
	2.15	A quantidade de veículos está de acordo com o estabelecido em contrato?	X			

Assinatura do responsável pelo preenchimento: \_\_\_\_\_

# CHECK LIST FISCALIZAÇÃO AGESAN-RS

Município regulado fiscalizado: Flores da Cunha

Processo: 266/2024

Responsável pelo acompanhamento da Fiscalização na unidade:

Data: 09/04/2024

**MOTIVAÇÃO:** por tratar-se de um dos serviços integrantes do sistema de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos-RSU, é dever da agência reguladora, conforme Lei Federal 14.026/2020 e contrato assinado entre o município e o prestador, fiscalizar a disposição final dos resíduos sólidos urbanos do município regulado. NÃO- Condição verificada não atende às especificações, deve gerar uma não conformidade (fotografar).

## ÁREA FISCALIZADA:

Responsável pelo acompanhamento da Fiscalização na unidade:

Área	Código da NC	Condição	SIM	NÃO	Não se aplica	Observação
3. Triagem	3.1	Os colaboradores da triagem recebem treinamento ?	X			
	3.2	Os colaboradores da triagem recebem formação/capacitação?		X		Não encaminhado certificado de conclusão das capacitações dos colaboradores.
	3.3	Há um programa de educação ambiental junto à população para impulsionar a coleta seletiva?	X			
	3.4	A unidade de triagem possui placa de identificação?	X			
	3.5	A unidade de triagem está devidamente cercada impedindo acesso de agentes externos?	X			
	3.6	A unidade de beneficiamento de plásticos possui placa de licenciamento ambiental?			X	Unidade não possui sistema de beneficiamento de plásticos.
	3.7	Os colaboradores estão utilizando EPI?	X			
	3.8	As instalações possuem condições sanitárias adequadas?	X			
	3.9	As instalações estão em condições de manutenção e conservação adequadas?	X			
	3.10	A unidade possui piso impermeabilizado?	X			
	3.11	A unidade possui sistema de drenagem de águas pluviais?	X			
	3.12	A unidade possui sistema de drenagem de chorume?	X			
	3.13	A unidade possui cobertura?	X			
	3.14	A cobertura da unidade está em condições de conservação adequadas?	X			
	3.15	A unidade possui altura suficiente para carga e descarga de caminhões?	X			
	3.16	A via de acesso dos caminhões é pavimentada?	X			
	3.17	O funil de descarga está em um nível superior ao da triagem?	X			
	3.18	O funil de descarga é de material metálico?	X			
	3.19	A mesa ou bancada de triagem é de concreto?	X			
	3.20	A altura aproximada da mesa ou bancada de triagem é 90 cm?	X			
	3.21	As unidades possuem depósitos com capacidade de armazenamento de pelo menos 1 dia de trabalho?	X			
	3.22	Os fardos de material classificado estão empilhados e organizados de maneira adequada?	X			
	3.23	A unidade possui balança para pesagem dos resíduos?	X			De caminhões e de Big Bags
3.24	É realizado o controle quantitativo de resíduos que chega na triagem?			X	Não encaminhado para análise	
3.25	É realizado o controle quantitativo de resíduos classificados pós triagem?			X	Não encaminhado para análise	
3.26	É realizado o controle quantitativo de resíduos enviados para destinação final?			X	Não encaminhado para análise	
3.27	É realizado o controle do quantitativo do composto produzido?			X	Não há estrutura de produção de composto.	
3.28	A área de armazenamento dos fardos de recicláveis é de fácil acesso para os caminhões?	X				
3.29	É realizada a composição gravimétrica do resíduo coletado?	X				
3.30	É realizada a composição gravimétrica do resíduo encaminhado para a destinação final?	X				
3.31	Ausência de odores fora da unidade?	X				

Assinatura do responsável pelo preenchimento: \_\_\_\_\_

# CHECK LIST FISCALIZAÇÃO AGESAN-RS

Município regulado fiscalizado: Flores da Cunha

Processo: 266/2024

Responsável pelo acompanhamento da Fiscalização na unidade:

Data: 09/04/2024

**MOTIVAÇÃO:** por tratar-se de um dos serviços integrantes do sistema de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos-RSU, é dever da agência reguladora, conforme Lei Federal 14.026/2020 e contrato assinado entre o município e o prestador, fiscalizar a disposição final dos resíduos sólidos urbanos do município regulado. NÃO- Condição verificada não atende às especificações, deve gerar uma não conformidade (fotografar).

## ÁREA FISCALIZADA:

Responsável pelo acompanhamento da Fiscalização na unidade:

Área	Código da NC	Condição	Conforme?			Observação
			SIM	NÃO	Não se aplica	
4. Transbordo	4.1	A unidade de transbordo possui licenciamento ambiental?		X		Não encaminhado Licença de Operação vigente da unidade.
	4.2	A unidade de transbordo está devidamente identificada?	X			
	4.3	A unidade de transbordo está cercada impedindo acesso de agentes externos?	X			
	4.4	Existe utilização de resíduos sólidos como fonte de alimentação no aterro sanitário?	X			
	4.5	Existem habitações temporárias/permanentes na área de transbordo?	X			
	4.6	A unidade de transbordo possui placa de licenciamento ambiental?		X		Danificada e desatualizada
	4.7	Existe uso de resíduos como fonte de alimentação na unidade de transbordo?	X			
	4.8	Existe atividade de catação na unidade de transbordo?	X			
	4.9	Existem animais domésticos na unidade de transbordo?	X			
	4.10	Existem habitações temporárias/permanentes na unidade de transbordo?	X			
	4.11	Os colaboradores da unidade de transbordo estão usando EPI?	X			
	4.12	Os colaboradores do transbordo recebem treinamento para formação e capacitação?		X		Não encaminhado certificado de conclusão das capacitações dos colaboradores.
	4.13	A unidade de transbordo possui balança para pesagem dos resíduos?		X		Possui balança mas não encaminhado o certificado de calibração recente da balança.
	4.14	A unidade possui balança para pesagem dos resíduos encaminhados para destinação final?			X	Ocorre na destinação Final
	4.15	Ausência de odores fora da unidade?	X			

Assinatura do responsável pelo preenchimento: \_\_\_\_\_

# CHECK LIST FISCALIZAÇÃO AGESAN-RS

Município regulado fiscalizado: Flores da Cunha

Processo: 266/2024

Responsável pelo acompanhamento da Fiscalização na unidade:

Data: 09/04/2024

**MOTIVAÇÃO:** por tratar-se de um dos serviços integrantes do sistema de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos-RSU, é dever da agência reguladora, conforme Lei Federal 14.026/2020 e contrato assinado entre o município e o prestador, fiscalizar a disposição final dos resíduos sólidos urbanos do município regulado. **NÃO-** Condição verificada não atende às especificações, deve gerar uma não conformidade (fotografar).

## ÁREA FISCALIZADA:

Responsável pelo acompanhamento da Fiscalização na unidade:

Área	Código da NC	Condição	Conforme?			Observação
			SIM	NÃO	Não se aplica	
5. Disposição Final e Saúde Pública	5.1	A disposição final é feita em local devidamente licenciado pelo órgão ambiental?			X	Destinação Final ocorre em aterro sanitário noutra município.
	5.2	Existe utilização de resíduos sólidos como fonte de alimentação no aterro sanitário?			X	Destinação Final ocorre em aterro sanitário noutra município.
	5.3	Existe catação na área do aterro sanitário?			X	Destinação Final ocorre em aterro sanitário noutra município.
	5.4	Existem animais domésticos na área do aterro sanitário?			X	Destinação Final ocorre em aterro sanitário noutra município.
	5.5	Existem habitações temporárias/permanentes na área do aterro sanitário?			X	Destinação Final ocorre em aterro sanitário noutra município.
	5.6	A unidade possui balança para pesagem dos resíduos encaminhados para destinação final?			X	Destinação Final ocorre em aterro sanitário noutra município.
	5.7	A unidade de tratamento de resíduos de saúde pública possui placa de identificação?		X		Não possui placa de identificação do prestador de serviço responsável
	5.8	A unidade de tratamento de resíduos de saúde pública está devidamente isolada?		X		Os contentores não possuem tampa e há mistura de outras tipologias de resíduos no local, indicando prejuízo no isolamento da unidade.
	5.9	Ausência de odores fora da unidade?	X			
	5.10	Não atender a todos os padrões de emissão estabelecidos na licença	X			

Assinatura do responsável pelo preenchimento: \_\_\_\_\_

# CHECK LIST FISCALIZAÇÃO AGESAN-RS

Município regulado fiscalizado: Flores da Cunha

Processo: 266/2024

Responsável pelo acompanhamento da Fiscalização na unidade:

Data: 09/04/2024

**MOTIVAÇÃO:** por tratar-se de um dos serviços integrantes do sistema de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos-RSU, é dever da agência reguladora, conforme Lei Federal 14.026/2020 e contrato assinado entre o município e o prestador, fiscalizar a disposição final dos resíduos sólidos urbanos do município regulado. NÃO- Condição verificada não atende às especificações, deve gerar uma não conformidade (fotografar).

## ÁREA FISCALIZADA:

Responsável pelo acompanhamento da Fiscalização na unidade:

Área	Código da NC	Condição	SIM	NÃO	Não se aplica	Observação	
6. Varrição, Asseio e Conservação Urbana	6.1	Existe plano de varrição a ser seguido pelos funcionários?	X				
	6.2	Os resíduos coletados no serviço de varrição são acondicionados em local adequado evitando vazamento de chorume?	X				
	6.3	Os resíduos coletados no serviço de varrição são transportados até a unidade de triagem?	X				
	6.4	As lixeiras públicas possuem tamanho adequado?	X				
	6.5	As lixeiras públicas possuem bom estado de conservação e manutenção?	X				
	6.6	As lixeiras públicas são operáveis evitando contato manual com os resíduos?	X				
	6.7	As lixeiras públicas são fáceis de esvaziar nos equipamentos auxiliares dos varredores?	X				
	6.8	Os varredores recebem treinamento?	X				
	6.9	Os varredores recebem formação/capacitação?	X				
	6.10	As lixeiras públicas são higienizadas periodicamente?	X				
	6.11	É realizada a limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos?	X				
	6.12	Os resíduos das atividades de desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos são encaminhados para destinação final?	X				
	6.13	Ausência de odores fora da unidade?	X				
	6.14	Existem lixeiras que permitem a segregação dos resíduos adequadamente?	X				
	6.15	Os resíduos de capina e roçada são destinados para unidades de tratamento?	X				
	6.16	Os resíduos de poda e supressão vegetal são destinados para unidades de tratamento?		X		É encaminhado para tratamento, mas a área não possui licenciamento ambiental vigente conforme CONSEMA 372/2018	
			Existência de serviços de varrição, capina, roçada, poda e atividades correlatas em vias e logradouros públicos				
			Existência de asseio de túneis, escadarias, monumentos, abrigos e sanitários públicos				
		Existência de raspagem e remoção de terra, areia e quaisquer materiais depositados pelas águas pluviais em logradouros públicos					
		Existência de limpeza de logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos de acesso aberto ao público e outros eventuais serviços de limpeza urbana.					

Assinatura do responsável pelo preenchimento: \_\_\_\_\_

## FISCALIZAÇÃO INICIAL SISTEMA RESÍDUOS SÓLIDOS DE FLORES DA CUNHA

Página 1 de 2

### 1. Identificação da reunião

Data da reunião	Horário		Local	Coordenador da reunião	
09/04/2024	Início:	13:30h	Término:	Prefeitura Municipal de Flores da Cunha	Fiscalização AGESAN

### 2. Objetivo

Promover reconhecimento no Sistema de Resíduos Sólidos no município de Flores da Cunha/RS. Processo 266/2024.

### 3. Participantes

Nome	Instituição	Telefone	Email
1. Leonardo Rodrigues Moreira	AGESAN	(51) 99133-9681	ambiental@agesan-rs.com.br
2. Lorenzo Cure das Neves	AGESAN	(51) 2500-7235	fiscalcampobom@agesan-rs.com.br
3. Emanuele Baifus Manke	AGESAN	(51) 2500-7235	diretoriaregulacao@agesan-rs.com.br
4. Franciele Zorzi	Prefeitura	54.3297.3600	franciele.ambiente@floresdacunha-rs.gov.br
5.			
6.			
7.			
8.			
9.			
10.			

### 4. Discussão da pauta

Decisão	Responsável	Data limite
a) Esclarecimentos sobre o processo de fiscalização de resíduos sólidos		
b) Esclarecimentos sobre a importância da colaboração com o município		
c) Esclarecimentos sobre quais serviços serão regulados e fiscalizados		
d) Esclarecimentos sobre os documentos relacionados à tarifa		
e) Esclarecimentos sobre a abertura de não-conformidades (NC)		
f) Áreas a serem fiscalizadas (adequações de roteiro)		
g)		
h)		
i)		
j)		
k)		
l)		
m)		
n)		
o)		
p)		
q)		

**FISCALIZAÇÃO INICIAL SISTEMA RESÍDUOS SÓLIDOS DE FLORES DA CUNHA**

Página 2 de 2

Decisão	Responsável	Data limite
r)		
s)		

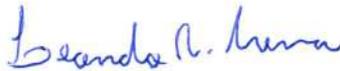
**5. Pendência identificada**

Decisão	Responsável	Data limite
a) Acompanhamento da coleta convencional		
b) Acompanhamento da coleta seletiva		
c) Transbordo		
d) Triagem		
e) Verificação de PEV e Eco Pontos		
f) Verificação do tratamento de Resíduos da Construção Civil - RCC		
g) Verificação de resíduos volumosos		
h) Verificação de pneus, pilhas, lâmpadas, óleos de cozinha, eletrônicos, outros.		
i) Verificação de resíduos de serviço de saúde - RSS		
j) Verificação de resíduos de agrotóxicos		

**6. Outros assuntos (em anexo, se necessário)****7. Fechamento da ata**

Data da ata	Assinatura do relator
-------------	-----------------------

Em 09/04/2024

  
LEONARDO RODRIGUES MOREIRA  
Assessor Ambiental AGESAN-RS

---

**ANEXOS:**